

01 0233000-0



25  
Ab -

1845

Juiz dos feitos da Fazenda  
Nacional e Provisoria  
de

São Paulo - P. 98

Estudo cível de especia-  
lização de hypothese em  
gal feita à Fazenda Na-  
cional, em que se vê:

Mauel Cardozo de Siqueira  
Francos, Collector das Rendas  
da Villa de Santa Izabel \_\_\_\_\_ Especializ<sup>to</sup>

A Fazenda Nacional, re-  
presentada por seu Direc-  
tor Fiscal \_\_\_\_\_ Especializ<sup>to</sup>

Escrivão  
Mauel

Anno do nascimen-  
to de Nosso Senhor Jesus  
Christo 5 -

3







*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*



1845

41

Juízo dos Feitos da Fazenda  
Nacional da Província  
de São Paulo

Autos civis de especiali-  
zação de hypotheca legal fei-  
ta à Fazenda Nacional, em  
que são:

Manoel Cardoso de Siqueira  
Francos, Collector das Rendas Gerais  
da Villa de Santa Izabel \_\_\_\_\_ Especializ<sup>te</sup>

A Fazenda Nacional, repre-  
zentada por seu Procurador Fiscal \_\_\_\_\_ Especializ<sup>da</sup>

Escrivão

Macedo.

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e setenta e  
cinco, aos dezesseis de Junho do  
dito anno, nesta Imperial Cida-  
de de São Paulo, e em meu Car-  
tório, antes uma petição de Col-  
lector das Rendas Gerais da Villa de  
Santa Izabel, Manoel Cardoso  
de Siqueira Francos, assignada por  
seu promotor, o Alfeses Antonio



Antonio Gabriel Trajense, e de seu  
chato pelo Meirinho Jun de  
Diante substituto, do Fato de En-  
xada Nacional, Doutor Francisco  
dos Santos Roberto e Silva, orde-  
nação o dito despacho a expedi-  
ção de precatório ao Juiz Meirinho  
Jun de Termino de Villa de Santa  
Gabriel, desta Província, para ali  
ver a validade o immovel offerecido  
a hypotheca legal feita a En-  
xada Nacional, pelo referido  
Collector, a fim de, com o dito  
immovel, garantir a gerencia de  
seu mencionado emprego de Col-  
lector. E' petição unida junta  
procuração bastante, e autuada  
com nove documentos, como tudo  
adiante se vê. E' pago esta au-  
tuacao. E' offerecido o referido  
Lumina, a seguir.

Sad Paul 19 de Junho  
de 1845  
João de Deus









*Ed. de Superior //*

*C. F. M. Speer*

*San Paulo 15 de Junho*  
*de 1871*  
*Antonio Cassiel Franzen*

















essa o mesmo dia my - anno so  
pueyos de chorados. En este  
no Ponto de chus; Recurso de  
Apelar de nudo de Toluca en  
terris de nudo - assigis en pu  
blico e ryo

En todo de pender



Antes Ponto de chus

San le ... de ...  
de 1875 ...  
... de ...





Mun. Sr. Inspector da Thesouraria <sup>52</sup>

Certificação de Honoraria de  
Rendas 31 Maio 1875  
C. B. M.

Manuel Cardoso de Oliveira, digo, de Figueira Franca, por seu procurador, abenico assignado, precisa, por poder reger-se a especialisação de hypoteca, que V. S. lhe mande dar por certidão o termo de concessão assignado no seu sessão do Conselho do Estado desta Thesouraria, e do diffinimento



Antonio Gabriel Franzen

S. Paulo 29 de Maio de

C. B. M.

Commo Procurador  
Antonio Gabriel Franzen

No da Carta No. 11497/597.



Certifico, em virtude do despacho retro do Illustrissimo Senhor Inspector da Thesouraria de trinta e um do mez findo, lançado na presente petição de Manoel Cardoso de Liguiera Franco, Collector de rendas gerais da villa de Santa Izabel, que é do teor seguinte o termo de canção á que o supplicante se refere: - « Termo de Canção que presta Manoel Cardoso de Liguiera Franco, Collector de rendas gerais da villa de Santa Izabel, com outorga de sua mulher Estreina Henriqueta d'Albuquerque. Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e cinco, na sala da sessão do Contencioso da Thesouraria de Fazenda de São Paulo, onde se achava o Doutor Procurador Fiscal, Cospicio Aldeaguer Figueira de Aquino, compareceu o Alfes Antonio Gabriel Franzen, residente nesta Capital, e por elle foi dito que, como Procurador de Manoel Cardoso de Liguiera Franco, com outorga de sua mulher Estreina Henriqueta de Albuquerque, moradores na villa de Santa Izabel, Termo da Comarca de Macarehy, apresentava-se para assignar o termo de canção real, que por despacho da Thesouraria, em sessão da Junta de Fazenda de vinte e dois do corrente mez, fôra este admitido á prestar, como collectol de rendas gerais de Santa Izabel, visto ter delle recebido especial procuração para este acto, em todos os poderes



erigidos no artigo quinto e seus  
 paragraphos das Instruções desta  
 Thesouraria de seis de Outubro de  
 mil oitocentos e setenta a qual se  
 acha junto ao requerimento em  
 que foi lançado aquelle despacho  
 e que nestes termos e assim auten-  
 tado em nome do dito seu consti-  
 tuinte Manoel Cardoso de Siqueira  
 Franco, com outorga de sua mulher  
 Estevina Henriqueta de Araujo e como  
 se elle presente fôra, declarava que  
 como immovel que possui, abaixo  
 mencionado e declarado, digo des-  
 crito, se obrigava a garantir sua ge-  
 rancia na dita Collectoria de Santa  
 Izabel e segurar os interesses da Fazen-  
 da, não só até a quantia de setecentos  
 trinta e dois mil réis (R\$ 732,000), em  
 que foi arbitrada sua fiança, como  
 illimitadamente por todo e qualquer  
 alcance em que, por ventura, venha  
 a ser encontrado, pelas multas em que  
 incorrer pelos juros que lhe sejam con-  
 tados e pelas custas em que for con-  
 demnado, no caso de chegar a ser, por  
 qualquer forma, accionado; e isto  
 não só pelo que diz respeito a sua  
 pessoa, como a dos Aguites que a  
 mesma Collectoria tenha, ou ainda  
 venha a ter, por cujos actos tambem  
 se obriga e responsabilisa-se; e que,  
 para tornar mais efficaz esta caução  
 sujeitava-se a todas as disposições  
 das Leis Fiscaes que lhe forem relati-  
 vas e applicaveis. — Dice, finalmente



Dice, finalmente, que o immovel  
 que dá em canção é uma casa térrea  
 que possui o outorgante na villa  
 de Santa Izabel, Termo da Comarca  
 de Jacarehy, em a sua Direita, tendo  
 duas portas e uma janella na frente,  
 tem os fundos do quintal cercados de  
 taipa, devidido de um lado com  
 casa e quintal do Elajos Firmis da  
 Cunha Lobo, e de outro com casa e quin-  
 tal de Dona Maria Izabel. — Pelo Se-  
 nhor Doutor Procurador fiscal foi dito  
 que, em nome e por parte da Fazen-  
 da Nacional, accitava a canção  
 offerecida, com as clausulas nella  
 contidas e outorgadas. — Do que para  
 constar, e em cumprimento do men-  
 cionado despacho da Thesouraria de  
 vinte e dois do corrente mez, lavrouse  
 este termo, que depois de lido e lido,  
 foi por ambas as partes approvado e  
 accito. — Em que Antonio Goncalves,  
 encarregado do expediente, o subcrevi.  
 — Antonio Gabriel Franzen. — Cospirio A.  
 F. de Aguiar. — Estava uma estam-  
 pa de oito centos reis, inutilizada  
 da seguinte maneira: « Antonio Ga-  
 briel Franzen. — San Carlo vinte e  
 nove de Maio de mil oitocentos se-  
 tenta e cinco. »



Posseio de Aguiar  
 Aguiar. Manoel Aguiar de A.  
 Cospirio Aguiar  
 N.º 165 = 24100 =  
 50 mil. em reis de moeda  
 1.º Junho de 1875  
 Sacramento. *[Signature]*



f. 1  
Luis  
5

Libro de Mattes n.º 1.º as.º 964. de 98.  
Primeris tractado de Escritura  
publica de venda e compra de  
uma morada de cozas terras que  
foy Affes Francisco Alberto da li-  
ta Nam, e sua mulher Vera Ben-  
vinda de Castro Acanta e acentan-  
ta comprador Manuel Cardozo de  
Lequena Franco, pelo valor de seis mil e quinhentos

Sai por quantos

este publico publico instrumento de  
Escritura publica de venda e compra  
de uma morada de cozas terras, que  
sendo no Anno de esta cidade de  
esta villa de Santa Isabel, e  
cento e cinquenta e cinco, no dia  
dias de muy de janeiro de dito Anno,  
nesta villa de Santa Isabel, e  
da Cmara de fazer ley, em e em  
Cartorio e compra e venda partes justas  
e contrahades de uma e em venda  
dos Affes Francisco Alberto da li-  
ta Nam, e sua mulher Vera Ben-  
vinda de Castro Acanta, e de esta e em  
acentan-  
ta comprador Manuel  
Cardozo de Lequena Franco, todos os



razones de esta naturaleza y concurridos  
de un lado y de las testamentos y di-  
cunt nombradas y asignados. En  
pugna de los que por ellos venden  
donde ditas Alfrons Francisco Antonio  
de la Villa Nueva y de su mujer Doña  
Dominga de Castro y Chaves, por  
por dote que a punto de título eran legi-  
timos señores y poseedores de una  
morada de cogas tierra, desta villa,  
no era dividida con otros puntos y  
una parcela no frente, y en de un  
lado diez con dos pedras y quintal  
cerca de tierra, y en de un lado  
parte con coga y quintal de ellogio Fer-  
nando de la Villa Lobo y de otra con  
coga y quintal de Doña Mariana Fran-  
cisco y sus pedras de quintal en cerca  
cerca de caraguita; de cuyo mo-  
rada de cogas aduen de elorado de su  
por ditas autores y de sus herederos  
que desta dote tierra con esta dote  
a nombre de ella y de facto por el presente  
escritura vendida tierra no necesitan  
de comprador Manuel Landago de



f 2

alms.  
3

de la quera franco para guerra de  
 Oito centos mil reis, a vista que  
 me hevos em moeda comul de  
 Impens, pelo que davas quitas  
 da guerra ha recebido. Transpicio  
 na pessoa de comprador a posse  
 fuz idomeis que em dita moeda  
 de de coza - gemitas terras - para que  
 goze e desfructe como sua que fica  
 sendo de hoy em diante, obrigando  
 de os herdeiros a pagar este contrato  
 bono e de paz para o comprador  
 e sus successores. Agui annido pelo  
 comprador deiti que acerta  
 este contrato pelo modo deito e nullo  
 o deo em representacion in com heissan  
 to de paga de deiti de thom seguinte:  
 Numero trenta tres = Impens de  
 Transmissao de propriedade = deiti  
 de guerra dahi numero mil quinhentos  
 e deiti de deiti e de deiti de  
 de mil oito centos e deiti deiti.  
 Bonos de mil oito centos e deiti  
 quatro e mil oito centos e deiti  
 e deiti = deiti de deiti de deiti =

deiti











*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower half of the page, also appearing to be bleed-through.]*



Officio do Official do Registro Geral.

Manoel Cardoso de Siqueira Franco morador da villa de Santa Thabel Comarca de Jacaratij abem de seu direito preciza que se remendo os livros do registro Geral das hypothecas. Nos 2: 3: e 4: de seu Cartorio lhe passe por sortidaõ se os bens do Supp: estao supritos a quasquer omis

Santa Thabel 23 de Março de 1875

Manoel Cardoso de Siqueira Franco

Certifico que revendo o Livro numero segundo da inscripção geral, nella não encontrei registrado a escritura de Hypotheca de quasquer bens immovis que fizeu o Regizitante Manoel Cardoso de Siqueira Franco. Certifico mais que revendo o Livro numero terceiro da inscripção geral, na entrada do nome da Republica de Parahyba de Pynha nella não encontrei lançado o nome do Regizitante Manoel Cardoso de Siqueira Franco, em que a verdade se pode aver por alguma herancia, e em ois mais revendo o Livro numero quarto de



Carta transcrita de seu em no-  
viss nelle nao em contras regis-  
trado ucriptura de venda, a  
Linoçai, nemmulla de quaer quer,  
bey em movis que passape adito  
hequrizant. Manuel Cardoso Da  
Vigueria Franco, Hei aquer pãro-  
alertificor adista do viforido Li-  
noçai, e adta mervapote do quridam  
fe. Examin oprezente por me vor de  
querido. Jacaroby 27 de Março  
de 1875 =  
off. Joulm Dosilva Rame Ruy

Ext. 116  
R 34200  
8

Jacaroby 27 de  
Março de 1875



off. Joulm Dosilva Rame Ruy



Mo. Sm. Cívica de Publico e judicial.

Manoel Cardoso de Siqueira Franco,  
alvará de seu director, juizo que V. S.  
certifique si seus bens se achão emborga-  
dos ou penhorados por quaesquer effeitos  
que contra o supp. corre por seu cartorio.

Santa Izabel, 22 de Março de 1875.

Manoel Cardoso de Siqueira Franco,

Bemdito D'Alvura Romalho,  
Escrivão de Publico e Judicial. N. S.  
e de Juizo municipal nesta Villa  
de Santa Izabel idem Termo na for-  
ma da lei 40.

Certifico que revendo os autos civis  
de meu Cartorio, não existe autor  
algum de execuções contra o supp.  
contu, mas deatto as hums postulações  
adupplicantes penhorados e emborgaos  
alupindo a Verdade de que sou  
P. Santa Izabel 22 de Março de  
1875. Em Bemdute D'Alvura









M. J. M. official do Registro Geral

*[Faint, mostly illegible handwriting]*

Manoel Cardoso de Figueira Franco  
morador da villa de Santa Isabel Com-  
marca de Jacaratiy aben. de no direito pre-  
cisa que se.º revendo os livros do registro  
Geral das hipothecas, N.ºs 2.º, 3.º e 4.º de seu  
Cartorio. Me passe por sertidão si os bens  
do supp.º estão sujeitos a quasquer onus

Santa Isabel 23 de Março de 1875

Manoel Cardoso de Figueira Franco

Certifico que revendo o livro numero segundo das  
inscripções exclud. nelle não encontro re-  
gistrado exscriptura de Hipoteca de quaes-  
quer bens em movies que fize o Requistante  
Manoel Cardoso de Figueira Franco.  
Certifico mais que revendo o livro numero  
terceiro das inscripções geral, na columna  
do nome da Propriedade das heranças do  
Orphaõ, nelle não encontro lançado  
ou nome do Requistante dito Manoel Cardoso  
de Figueira Franco, ou que tiverem Propriedade  
por alguma herança. Com o sim mais  
revendo o livro numero quarto das inscripções  
exclud. de bens em movies, nelle não



Nelle mã em contras registrado in scriptura  
 de venda, a Linacão, permuta Loguam  
 querben, em mario qui passa do dito  
 requerente Manoel eardoz de Aguiar  
 Franco, fizego por a certificar o doto  
 da Prefeitura de Lerra, e adha me de novo do  
 cadastre, e porci exzente por me ser  
 requerido. Jacarhy, 27 de Março de  
 1875.  
 Off. J. de Silva Ramos

Data Rec. de  
 31 de Março de  
 1875

Jacarhy, 27 de Março de  
 1875  
 Off. J. de Silva Ramos





Almo Sr. Escrivão de Ophão

Manoel Cardoso de Siqueira Fran como  
 rador da villa de Santa Thabel Termo da  
 Comarca de Jacarahy abem de seu direito  
 preciza que V<sup>sa</sup> revendo os livros de tutellas  
 e curatellas e autos de seu Cartorio Mepra  
 affi por certo ao de suppi. tem seus bens  
 immoveis sujeitos a quaesquer Impoz

Santa Thabel 30 de Março de 1875

Manoel Cardoso de Siqueira Fran

Antes Sr. de Suis, Escrivão de Ophão  
 p<sup>re</sup>sentando a villa de Santa Thabel e em termo.

Certifico q<sup>ue</sup> em revendo os livros de tutellas e cu-  
 ratellas e autos de meu Cartorio,  
 nelle se encontram q<sup>ue</sup> o suppleante do  
 nome Cardoso de Siqueira Fran tem seus  
 bens immoveis sujeitos a qual quer Impoz.  
 Certifico e acredito de q<sup>ue</sup> deu fi. Santa Th-  
 abel, 30 de março de 1875.

Antes Sr. de Suis,

Esc<sup>ri</sup>vão de Ophão.

Santa Thabel 30 de Março de 1875.

Esc<sup>ri</sup>vão Ant<sup>es</sup> Sr. de Suis



O. J.







Mm. Sur. Insp. de. Thezourari.

Certificado de  
Munici. e. Offici.  
1875

Dij Manoel Cardoso de Li-  
guiera Francisco, collector nomeado  
da Villa de Santa Izabel que,  
a bem de seu direito precisa  
que V. S. se digno mandar pas-  
sar por certidão se o Supp. e  
divisor a Fazenda Nacional  
por qualquer quantia

E do deferimento

E. P. M.

S. Paulo 5 de Maio de 1875

Antonio Gabriel Franzen



97.

Certificado

Pro. da Carta No. 144 of 1875



Certifico que dos Livros desta Repartição não consta que Manoel Cardoso de Siqueira Franco, residente na Villa de Santa Thabel, seja devedor á Fazenda Nacional, ou de qual-quer modo responsavel para com ella. E para constatar se passa em virtude do Despacho retro a presente certidão que eu João Lourenço da Silva Antunes, Segundo Escripturario a escrever. Contador da Thesouraria de Fazenda de São Paulo, cito de Abril de mil oito centos setenta e cinco.

O Contador  
João Lourenço da Silva Antunes

R\$ 18 = 1400 =  
R\$ mil eis de emolun<sup>to</sup>  
São Paulo 12 de Abril de 1875  
Sacram.<sup>to</sup> Lou



Ilmo. Sr. D. José de Figueroa

Cajón. Tucumán 22 de Mayo  
de 1875

Dij. Manuel Cardoso de  
Lizasoain Franco, Collector no  
suscrito p. en Villa de Santa  
Isabel que, a bem de seu di-  
rito, precisa que V. S. se  
digne considerar passar por  
certidão se o sup. e' devido  
a Fazenda Provincial por  
qualquer garantia  
C do deferimento

C. B. M.

A Rec

L. G. 5 de Agosto 1875

Antonio Gabriel Franco



A



Officio sob a fe' do Chefe da Secção  
da Secção da Contadoria do Supremo Pro-  
vincias que está subscrito, quer revendo os  
Livros da mesma Secção, não conta que  
Manoel Cardoso de Aguiar Franco, se  
já servia ou responderá, por qualquer  
título para com o mesmo Fiscoiro.

E o que conta dos ditos Livros, aos  
quais me reporto.

E eu Paulino José Soares de Sousa, Chefe  
da referida Secção a subscrito.

Contadoria do Supremo Provincias  
de São Paulo oito de Outubro de mil  
e setenta e cinco.

Manoel

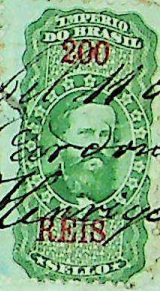
Francisco Barboza de Aguiar



Nos abaixo assignados, residente nesta villa de Santa Izabel: declaramos:

Que somos Casados pelo regimen de Communhão;  
Que sobre nosso Casal não puzemos qualques onras ou responsabilidade para com os interditos ou menores. Que alem dos imóveis offerido para a louca da Fazenda Nacional não possuímos mais imóveis algum.

Santa Izabel 11 de Junho de 1875  
Manoel Cardoso de Siqueira Franco  
Etelvina Henriqueta de Araujo



Reconheço as firmas supra nome dos proprios pombos de Manoel Cardoso de Siqueira Franco e de Dona Etelvina Henriqueta de Araujo por serem feitas em minha presença e por serem ter pleno conhecimento do que dou fé.

D. C.

Santa Izabel 11 de Junho de 1875.  
Sou seu  
de Verdade.

BR

Benedito de Oliveira Ramalho



Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or introductory paragraph.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Lower section of handwritten text, continuing the narrative or list.



A 21 de Junho de 1875, passou-se a precatória de que trata a petição e despacho de folhas duas, a qual importou em \$7380 réis.

Oservios  
Macedo

Certifico, em cumprimento, que por carta, do qual tive importação por carta citada. Doutor Procurador Fiscal do Thesouraria de Fazenda Porfirio Abdalajo Viguelin de Aguiar, p. auct. ver. Requiri no ff. a Carta precatória de que trata a nota supra: ficou sciuta, e deu-se. São Paulo, vinte e duas de Junho de 1875.  
João de Macedo Pinheiro.

Hamb. 21 de Junho de 1875.  
João de Macedo Pinheiro.



### Juntada.

Atos das Justas de mil oitocentos e setenta e cinco nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, junto a estes autos a precatória de que trata a nota supra, e com o termo Municipal do Termo da Villa de Santa Izabel, e com o termo respectivo de termos e autos, como adiante se vê, de folhas duas, e de que trata, digo, a vinte e sete de Junho de 1875. E eu João de Macedo Pinheiro, Juiz, o escrevi.



11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





1875

18

Juro e cartão de venda da Villa de Santa Isabel

Sentença de venda Cartão Precatório  
vindo do Juizo dos Feitos da Fazenda  
Nacional da Provincia de São Paulo.

Execução Ramalho

Assmo do Nascimento de Napoleão  
Sobrinho Joze Christo de mil cento e tantos  
restantes e cinco mil e trezentos e seis  
centos de Juro do duto como multa  
vella de Santa Isabel, em mais car-  
tos e outros a Precatório vindo  
do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional,  
a firma de seu avaluado a lozoz por  
trecentos e setenta e sete mil e tantos  
luzoz e setenta e sete mil e tantos  
Centos e setenta e sete mil e tantos  
D'Almeida Ramalho, e outros e  
e outros.



*[Faint, illegible handwriting in French, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]*



Junho dos Feitos  
da  
Fazenda Nacional  
da  
Provincia

de  
Sao Paulo.

Escrivão  
Macedo.

Carta Reccatoria  
requizitoria, dirigida deste Jun-  
ho dos Feitos da Fazenda Nacional  
ao Municipal do Termo  
da Villa de Santa Izabel,  
desta Provincia, a fim de ser  
ali arrolado o immovel offe-  
rescido a hypotheca legal da  
Fazenda Nacional, pelo Col-  
lector das Rendas Geraes da  
dita Villa, Manuel Cardozo  
de Siquina Franco.

Na forma abaixo-

A' Vossa Senhoria, Il-  
lusterrimo Senhor Doutor Juiz Muni-  
cipal do Termo da Villa de Santa  
Izabel, desta Provincia -

O Doutor Francisco de  
Paula Rabello e Silva, Juiz de Direi-  
to Substituto, dos Feitos da Fazenda  
Nacional, digo, Substituto da Comar-  
ca de Capital de Sao Paulo, e dos Fei-



Feitos da Fazenda e Nacional de Pro-  
vincia B-

Faço saber à Vossa Sen-  
horia, Ilusterrissimo Senhor Doutor  
Juiz Municipal do Termo de Villa  
de Santa Izabel, desta Provincia,  
à quem esta é especialmente di-  
rigida, ou à quem, em seu impe-  
ditamento, seus ouzages fizer, e em ge-  
ral às justicias deste Imperio, ou à  
qualquer outro Juiz de qualquer  
Termo desta Provincia, em como  
por este Juizo Corren e pendem  
uns autos de Caução e materia Ci-  
vil, de especializaçãõ de hypotheca  
legal feita à Fazenda e Nacio-  
nal, entre partes, como especiali-  
zante o Collector das Rendas Gerais de  
Villa de Santa Izabel Manuel Can-  
dozo de Siqueira Branco, e como espe-  
cializada a Fazenda e Nacional, re-  
presentada por seu Procurador Fis-  
cal, autos estes que tiveram seu prin-  
cipio pela antecuaçãõ, a qual é do



do teor seguinte: Ante...  
 cimento de 4000 Senhores Jazm Chm  
 to de mil e trezentos e ~~setenta~~ e  
 cinco, aos dez e nove de Junho do dito  
 anno, nesta Imperial Cidade de  
 Sao Paulo, e em meu Cartorio,  
 cunctas como peticao do Collector das  
 Rendas Gerais da Villa de Santa Izabel,  
 o llano el Cardozo de Siquiera Franco,  
 assignada por seu procurador, o o ll  
 perpe Antonio Gabriel Franzen, e  
 despachada pelo o llunitimino Ju  
 il de Direito substituto, dos Feitos  
 da Fazenda Nacional, Doutor Fran  
 cisco de Paula Rebello e Silva, orde  
 nando o dito despacho a expedier  
 de presentor ao Juizo Municipal  
 do Termo da Villa de Santa Izabel,  
 desta Provincia, para ali ser avalia  
 do o immovel offerecido a hypothe  
 ca legal feita a Fazenda Nacional,  
 pelo referido Collector, a fim de, com  
 o dito immovel, garantir a garan  
 cia do seu mencionado emprezo de  
 Collector. e a peticao vinda junta



jointa proceuarão bastante, e ins-  
truida com nove documentos, co-  
mo tudo adiante se vê. E' pois es-  
te termo, digo, esta autueção. E' em  
fôr de elle o Sr. Pimentel, Escrivão, e  
escriu. Vê-se uma estampilha de  
duzentos reis, devidamente, e assim  
imutilizada. São Paulo, dez annos de  
Junho de mil setecentos e setenta e  
cinco. João de Pimentel = Segun-  
do o que assim se continha em a  
dita autueção, em seguida se vem

Petição -

a petição de teor seguinte = Ilus-  
trissimo Senhor Doutor Juiz do Tribu-  
nal de Fazenda da Província. Dize  
o Sr. Manuel Cardoso de Siqueira Fran-  
co, Collector dos Reaes Geraes, no  
mundo para a Villa de Santa Ga-  
bel, por seu procurador abaixo as-  
signado, que tendo assignado na  
pessoa do Contador do Thezou-  
raria de Fazenda desta Província o  
competente termo de Caução, pa-  
ra garantir sua gerencia, cuja  
fiavelza foi arbitrada em este sentido



setecientos e treinta e dous mil ríes  
(732400), e apresentando supplican-  
te para esse fim uma caça que  
possua naquelle Villa, que com-  
pra pelo quantum de vito eentos  
mil ríes (800000), que o supplican-  
te especifica a hypotheca que  
faz á Fazenda, da mencionada caça,  
requer á vossa Senhora que au-  
thada esta, digo, autuada, e presente,  
se digno expedir Carta precatória  
para a dita Villa, a fim de proce-  
der-se á avaliação da dita caça.  
Com os documentos, digo, Com os  
dos documentos juntos para o sup-  
plicante, não se acham allegado,  
como que, não se acham seus bens  
embaraçados, por qualquer onus,  
e todas as mais declarações exigi-  
das por lei. E de deferir. Expon-  
to Reciter. Almoç. Lad. Paul, dezeris  
de fôrma de ríes vito eentos e seten-  
ta e cinco. Antonio Gabriel. Brau-  
zosa. Estava uma setampilha de du-  
zentos ríes, devidamente inutilizado, pela



pelos dados e firmas ultimamente refe-  
ridos. Segundo o que assigno se con-  
tinha em a dita petição, no atto da  
mesma se viu o despacho de ter  
seguinte = Structura. Pave. Citola a  
parte fiscal. Sad Paro, dezessis de  
Junho de mil oitocentos e setenta e  
cinco. Rabello e Silva = Eis o que as-  
sim se continha em as ditas peti-  
ções, ditas autuações e petições, e no  
breve despacho, em virtude do  
que se passou a presente carta  
precatória requisitória, pela qual  
depreco á Vossa Senhoria, Illustris-  
simo Senhor Doutor Juiz Municipal  
do Termo de Villa de Santa Izabel,  
que, sendo-me esta apresentada in-  
do por mim assignada e scripta  
pelos respectivos Senhores, a cum-  
pra e guarde, como na mesma se  
contém e declara, devendo Vossa  
Senhoria mandar notificar o res-  
pectivo Senhores do Collectoria dos  
Receitos Gerais desta Villa, e si não  
o houver, o Collector dos Receitos Ge-

Desp<sup>o</sup>

Desp<sup>o</sup>



Receitas Gerais, digo, e, si ali não o houver, por não ter sido ainda nomeado, ou por qualquer outra circunstancia, o Director da Collectoria das Receitas Gerais do Termo mais vizinho, a fim de que, de accordo com o especializante, faça a nomeação de avaliadores, que, nos termos do artigo cento e sessenta e quatro do Regulamento de vinte e seis de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco, procederá a louvar, e, digo, procederá a avaliação de immovel já mencionado. E, em seu cumprimento, devida execução e observancia, depois que Vossa Senhoria nella tiver posto o seu compromisso, a fim de effectuar-se a avaliação do referido immovel, cuja consistencia, dimensões, extensões, comprimentos e benfeitorias deverão ser bem e fielmente, digo, bem e claramente especificadas nos termos e autos que ali se lavaram, Vossa Senhoria a fará devolver com os ditos termos e autos a entregar ao Director



Rev. 3.980  
Sello 800  
st. 500  
numm  
R. 5.280

Levantados que a seguir, com o que fazem  
Vossa Senhoria servico á estado, justica  
as partes e á min. mercê; e outro  
tanto farei em sem desempenho de meu  
cargo. Dado e passado nesta Imper  
rial Cidade de São Paulo aos vinte e um  
dias do mez de Junho de mil e oitocentos  
e setenta e cinco. E eu João de Almeida  
Pimentel, Levant., a escrevi.

Francisco de Paula Rabello e Silva.

Para de pagar o sello de  
quatro folhas, a dois R. 800 -  
Levant. supra -  
Almeida



A. Intimose ao Collector Intirino, e a Ma  
noel Cardoso de Siqueira Franco para na  
próxima audiência deixarem em acaali  
a doris. Santa Isabel 30 de Junho de 1845  
Vicente



Certifico que nesta villa esteo ao  
Catheter interino Jon Elias da Silva  
Bueno ea elle noel cordoço de Liguina  
Francos tudo em seu proprio sepoer  
para Comprouar na primeira au  
dencia deste Juizo de fins de se la  
var em un avaluador para avahar em  
as cosas contentas da peticion referida  
e que este se en ad de esta edo de  
Santa Izabel 30 de Junho de 1875.

Bom d. d' Aliviana Ramalho

Santa Izabel 30 de Junho de 1875  
Bom d. d' Aliviana Ramalho



Termo de Audiencia.

No primeiro dia do mez de Junho de  
neste anno contra o interino nesta villa  
de Santa Izabel, em publica audiencia  
que houve o Juiz municipal primeiro  
Supplente em officio Jon Pereira Picce  
do em estado de Comara, com migo ex  
crus de seu cargo, e a parte a audiencia  
as tomas da Companhia ea prizaes de  
Porteiro Francisco d' Aliviana e Silva  
na forma da lei. Foi por mim  
deveres accusada a citacaes feita ao  
deveres de Catheter desta villa Joz  
Elias da Silva Bueno que nome de Catheter  
interino ea elle noel cordoço de Liguina  
Francos para nesta audiencia lau  
var em un avaluador, que avahar em  
as cosas offereidas, para a fianca da



Fazenda Nacional, e tendo a pregação  
as Citadas pelo porteiro que deu sua fl.  
de interino puzente. E pelo Collector  
interino por Ellos da Silva Bueno,  
foi dito que por parte da Fazenda Na-  
cional se lavava por a avaliador dos bens  
a puzente pelo especializante, na pessoa  
de Emílio Bento de Souza. E pelo especia-  
lizante Manuel Lardgo de Aguiar Franco  
foi dito que com cordão, e por sua parte  
se lavava na pessoa de seu Fernandes  
Lardgo, que foi aprovado pelo Collector  
interino, e ambos pelo juiz. E pelo juiz  
foi ordenado que fossem Citados as lau-  
vados e portes para comparecer no dia  
dois do corrente as oito horas da manhã  
em Cozas do especializante para presta-  
rem o juramento do estilo e procederem  
a avaliação. E por a costar de esta tes-  
mo estabelecido do protocolo das audiencias  
e nelle apregoem ofeis nas partes respo-  
tivo. Em Bento d'Alvira  
Rama alho, Escrivão e escrev.



Certifico que nesta villa da Citta de  
 Avalandava nomeados Jan Fernando  
 Cardozo, e Emilio Berto de Souza,  
 para comporem a comissao em  
 as Couzas de ellavos Cardozo de Souza  
 Franco a fim de prestarem juramento  
 e procederem a avaliacao das Couzas Couzas  
 tanto da precatória retrada. E assim  
 oprimos fizez de ante ao Cathedra notorio  
 Jan Elias da Silva Bueno, e o  
 publicizante ellavos Cardozo de Souza  
 Franco, para comporem no  
 lugar e hora acima designado e para  
 assistirem a avaliacao, e que elle se  
 coram de ante e da fidei.

Este Realto 1.º de Julho de 1875.

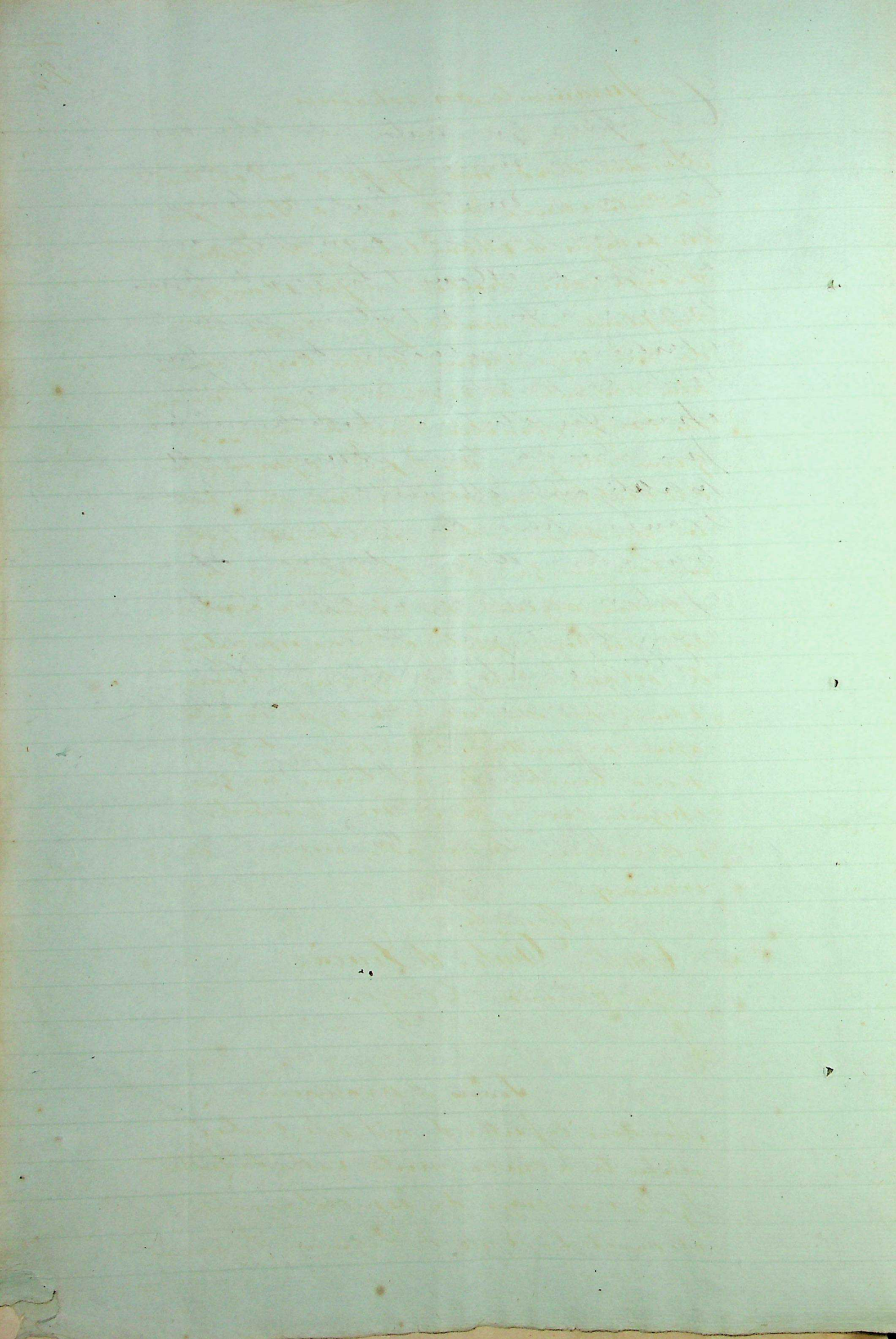
Bundo, D. Alva Ramalho

Este Realto 1.º de Julho de 1875.



Christ B. ... 115?







Juramento aos avaliadores

Aos dois dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco, nesta villa de Santa Izabel em as Casas do Illustre Lordgo de Siquiera Franço ande Sachava o Juiz Municipal Supplente em exercicio Jun. Borua Bicu do Com. migo. Escrivão de seu Cargo sendo ali presente os avaliadores Jun. Fernan des Cordoço, Euclio Bente de Souza e quem elle Juiz thus desisio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que se fizeram duas mais licitas e thus em Corrigan que bem e firmemente e sem a picao algem se adissem a avaliacao dos Cargos pertencente ao especializante Illustre Lordgo de Siquiera Franço. E sendo por elle recebido o juramento apois prometterem Cumprir de quem por a constar deis uti tercio em que assignou com o Juiz Eu Benedicto D'Alivum Rom alho, Escrivão e escrivão.

Bien by  
 Comiteo Bente de Souza.  
 José Fernandes Cordoço

Tomos de avaliacao.

Aos dois de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco nesta villa de Santa Izabel em as Casas do especializante Illustre Lordgo de Siquiera Franço



Francisco, onde se achava o Juiz Illustre  
capal Supplente em exercicio Jace  
Pereira Brito, com o Juiz Interino  
de seu cargo, sendo ali presente os  
avaliadores Joao Fernandes Cortez e  
Benedicto Brito de Souza, e o Collector  
interino Joao Thomaz da Silva Bueno  
e o especielizante attor nos lances  
de fidejussao Francisco. E pelo que  
decahou se fez dito ao Juiz que  
tambem avaliado as Cozas pertencente  
as especielizante, pela quantia de  
seis conto e dezentos mil reis, e  
cujas Cozas tem na frente duas  
portas e uma janella, e de de  
lado direito com Cozas de Joao Fernan  
des Cortez, e do lado esquerdo com  
Cozas de elle Joao Francisco da Cunha  
Lobo, e pelo que se deu a saber na  
real da Vozem, tendo as Cozas de  
frente nove metros, e que tambem  
debe o valor segundo o movimento  
das mesmas Cozas. E tendo presente o  
Collector interino por elle se fez dito que  
com cordoa com avaliacao feita, e  
tambem pelo especielizante se fez dito  
que com cordoa com avaliacao feita.  
E para constar mandou o Juiz  
levar o presente termo em  
que se pegou com as avaliada  
res Collector interino e o especielizante. Em B. me dito de  
Oliviera Ramalho, Escrivão

1.200/1000



Ramallo, Servan o enover

Viendo

Comitio Parto de Yveras

Don Simaoes Cardoso

Collector interino, Jose' Elias da Silva Bueno  
Manoel Cardoso de Siqueira Frances

Vair pagor o lillo de 1/4  
Com uma embraca ao deante  
Otra July 2 de julho de 1875  
Algoon Ramallo?



Ulyze

Aos tres de julho de mil oitocentos e  
setenta e cinco nesta villa de Louren  
Zalut um sum cortoria fous nter  
antor com elozos ao Juis Municipa  
Supplente em venencia; de que fis  
ntra termo em Bon dute d'Oh  
Nova Ramallo, Servan o enover

Ulyze

Achan do-e cumpridas as diligen  
cias constant de procatoria; Pa  
gas as custas, remetase ao Juizo  
de primeira Santa Isabel







# Custas

## P.<sup>o</sup> Juiz

Juramento "800  
 Dilig. nos Sal 100.000  
 Conta 2.000

127.800  
pg.

## P.<sup>o</sup> as arl

Dilig. as arl 100.000  
 Estada 6.000

16.000  
pg.

## P.<sup>o</sup> Escrivão

A. 500  
 Int. 8.000  
 Termos 2 2.000  
 Termos ord. 2 400

Guia 300  
 Dilig. 6.000

pg 17.200

Sellos

1.200

Soma esta Custas em 47.200

Quarenta e sete Mil e duzentos reis. Santa Isabel 7 de

Julho de 1875

Bien de

# Recebimento

Aos dez e quatro de mil oito  
 centos e setenta e cinco, nesta  
 Juizal da Cidade de São Paulo, e em  
 meu Castro, pelo Juiz de Juiz  
 do Juizal de Terras da Vila  
 de Santa Isabel, Benedicto  
 de Oliveira Ranzatto me foi de



fori devotissimo, cum in suis res-  
pectivis terminis, a carta ge-  
ometrica retro, a qual me foi  
agora entregue pelo pro-  
curador do effecto, e qual  
foi de Antonio Gabriel Trazen.  
E para isto termino. E eu sou  
de Occidental Pimenta, luteo, e  
recreio.



# Concluzã

Atos de dez julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em meu Cartório, faço estes autos conclusivos ao Meintimino Juri de Direito substituto, dos Reitos da fazenda sta. cismal; Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva. E faço este termo. E em João de Mello e Pimentel, Leitor, lo escrevi.

Em 10 de julho de 1875.

Diga as partes nos prazos da lei.  
 São Paulo 10 de julho de 1875.  
 Rabello etc.

São Paulo, 10 de julho de 1875.  
 J. de Mello e Pimentel



# Publicação

Atos de dez julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, por parte do Meintimino Juri de Direito substituto, dos Reitos da fazenda sta. cismal, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva, me foram entregues estes autos como seu despocho interlocutorio supra, que, á revista das partes, publicou em minha mão. E faço este termo. E em João de Mello e Pimentel, Leitor, lo escrevi.

Vista.



## Vista.

E logo os faço com vista do  
Procurador do Specializante, Affen-  
zang Antonio Gabriel Franzen.  
E faço este termo. E eu Godde  
Macedo Pimentel, Escrivão, es-  
crevi.

Vta a 12 de Junho de 1875, p. 48 horas.

Concordo. Paulo 17 de  
Julho de 1875.

Antonio Gabriel Franzen.

## Data.

Aos treze de Julho de mil  
oitocentos e setenta e cinco,  
nesta Imperial Cidade de  
São Paulo, e em meu Cartório,  
pelo Procurador do specializ-  
zante Affen- Antonio Gabriel  
del Franzen me foram entre-  
gues estes autos com a sua cota  
supra. E faço este termo. E  
eu Godde Macedo Pimentel, Escrivão,  
escrevi.

## Vista.

E logo os faço com vista do  
Doutor Procurador Fiscal de Pa-  
zomaria de Fazenda, Proffisso Affen-  
dozejo Aquilino de Aguiar. E fa-  
ço este termo. E eu Godde Macedo  
Pimentel, Escrivão, escrevi.



o secretari.

Vta a 13 de julho de 1875, p. 484.

Concordo na avaliação  
deff.  
Paulo 14 de julho de 1875  
P. Ferraz



Manoel  
João

Data

Aos quatorze de julho de mil oitocentos e setenta e cinco, desta Imperial Cidade de São Paulo, em cinco cartões, pelo Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, Doutor Porfirio de Abreu e Lima, e pelo Escrivão Adjunto, Doutor Francisco Antonio de Moura, Escrivão Adjunto juramentado, que escreveu. E eu João de Almeida Pinheiro, Juiz de Direito, o Subscrivi.

Em

Uso os factos concluydos ao certissimo Juiz de Direito substituto dos factos da fazenda Nacional, Doutor Francisco de Paula Cabell e Silva, e lizo este termo: eu Francisco Antonio de Moura, Escrivão Adjunto juramentado, que escreveu. E eu João de Almeida Pinheiro, Juiz de Direito, o Subscrivi.

Agos a 14 de julho de 1875.

Preparado da subscricao em 15 de julho de 1875. Cabell e Silva.



## Publicação.

Aos dezessete de julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório por parte do excellentissimo Juiz de Direito substituto, do Paço da Fazenda Nacional, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva, me foram entregues estes autos com o seu despacho de intertutoria utro, que, à revelia das partes, publicou em minha mão. E faço este termo. E eu João de Almeida Pimentel, Escrivão, escrevi.

## Conclusão.

Aos dezessete de julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, faço estes autos conclusos ao excellentissimo Juiz de Direito da Segunda vara, julgador legal nos Paços da Fazenda Nacional, Doutor Bellacineo Purgatorio de Gama e Alho. E faço este termo. E eu João de Almeida Pimentel, Escrivão, escrevi.

Aos 17 de julho de 1875, com 44

vistas. Homologando a averbação de fls 25, e visto achar-se livre de quaisquer ônus como consta destes autos, o preço avaliado, que é, uma



cara terra, de nove metros  
 de frente, na qual tem duas  
 portas e uma janella; situa-  
 da na rua Direita da Villa  
 de Santa Thabel, da Comarca  
 de Jacarehy, desta Provincia,  
 dividindo pelo lado direito  
 com a casa de José Fernandes  
 Cardoso, pelo esquerdo com  
 a do Mayor Firmiano da Su-  
 nha Lobo, e pelos fundos  
 com a rua da Margem: jul-  
 go por sustinencia a especie  
 lida e em mando q se pro-  
 ceđa a inscripcao da hy-  
 potheca legal da Fazenda  
 Publica, pelo valor de setecen-  
 tos e trinta e duas mil reis,  
 sobre aquelle predio, do res-  
 ponsavel Chancel Cardoso  
 de Siqueira Franco. E pague  
 o mesmo as custas. Publiquem-  
 se em Cartorio. S. Paulo, 20  
 de Julho de 1845.

Belissimo Peregrino de Franco e cccccc

Publicacao

Aos vinte e um de Julho de mil  
 oitocentos e setenta e cinco, nesta  
 Imperial Cidade de Sao Paulo, e  
 em meu Cartorio, por parte do sub-  
 stituissimo Juiz de Direito da segunda





segunda vez, julgado legal nos  
Deitos de Fazenda Nacional Doutor  
Bellarmine Purgino de Gama e  
Mello, me foram entregues estes  
autos com a sua sentença re-  
ta, que, á revelia dos partes, ju-  
belleu em minha mão. E faço  
este termo. E eu João de Almeida  
Pimentel, Escrivão, o escrevi.

### Concluzão.

E logo os fazes aqueles os as  
Mentirimas Juiz de Direito sub-  
stituto dos Deitos de Fazenda Na-  
cional, Doutor Francisco de Pau-  
lo Rabello e Silva. E faço es-  
te termo. E eu João de Almeida  
Pimentel, Escrivão, o escrevi.

Em 21 de julho de 1875.

Cumpra-se a veneranda sentença retro.

Não 21 de julho de 1875.

Rabello e Silva

### Publicação.

Aos vinte e um de julho de mil oito  
centos e setenta e cinco, nesta Imperi-  
al Cidade de São Paulo, e em meu Con-  
tório, por parte do Mentirimo Juiz  
de Direito substituto, dos Deitos de Fa-  
zenda Nacional, Doutor Francis-  
co de Paulo Rabello e Silva, me  
foram entregues estes autos com o  
seu despacho interdictório supra,



supra, que, a revelia das partes, pu-  
blicou em minha casa. E faço  
este termo. E eu João de Almeida  
Pimentel, Escrivão, o escrevi.

Certifico, em Escrito, que, por carta,  
da qual tive respeito, intimei a sen-  
tença, de folhas vinte e nove verso e fo-  
lhas trinta, do alvará de 1.º de  
Direito da Segunda vara, juizador  
legal nos Feitos da Fazenda da Causa  
do Sr. Doutor Bellarmino Puzri-  
no de Gama e outros, ao Offizal  
Antonio Gabriel Traugen. Procu-  
rador de especializante Collector  
dos Rendos Gerais da Villa de São  
ta Izabel, em nome de Carlos de  
Siqueira Franco: piseu sciun-  
te, e deu fe. São Paulo, vinte  
e tres de julho de 1875.

João de Almeida Pimentel.

Certifico, em Escrito, que, por  
carta da qual tive respeito, intimei por carta  
a sentença de folhas vinte e nove  
verso e folhas trinta, do alvará de 1.º  
de Direito da Segunda vara,  
juizador legal nos Feitos da Fazenda  
do Sr. Doutor Bellarmino  
Puzrino de Gama e outros, ao Dou-  
tor Procurador Fiscal da Fazenda  
da Causa, Profizal e Offizal Fi-  
guero de Aguiar: piseu sciun-  
te,

1875  
João de Almeida Pimentel





1  
seiente e deu fe. Sad Paulo, vinte e quatro de Julho de 1875.

João Pellaud Pimentel.

Juntada.

Aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de Sad Paulo, e em meu Cartorio junto a estes autos a petição da Fazenda Nacional, assignada por seu Procurador Fiscal. Doutor Cosme Abde-joze Tiquinha de Aguiar, e des-archada pel. Alcaide Manoel Joaquim de Almeida de segunda vara, juizador legal dos Feitos da Fazenda Nacional, Doutor Bel-thermino Pires de Gama e Alho, Comf. adiante de ne. E faz este termo. E eu João de Pellaud Pimentel, Escrivaõ, es-crevi.



V. mo mo  
M e Eq. Am. J. J. dos Santos

Junta aos autos, e feitos pelo es-  
pecializante, ou declara e em  
preziosas, verbos e outros  
S. Paulo, 24 de fev de 1875

Gama e cetera

Diz, por seu procurador, a Fazenda  
Nacional; que no processo de especia-  
lização da hypotheca da sup. nos  
bens do Calitor de M.ª Isabel Elta-  
noel Cardoso de Aguiar Franco em  
que V.ª proferiu sentença, não se de-  
clarou a frequência da situação dos  
bens nem a profissão dos especiali-  
zantes; que portanto nem a sentença  
de V.ª proferida venter essa declara-  
ção, sem as quaes sendo feita, a ins-  
crição será nulla (art. 235 do Reg.  
de 20 de abril de 1865 q' lançou como Dec.  
3658; em prin que sendo a sentença  
de V.ª o título q' a inscrição e o  
direito que V.ª a reforme, para o que  
requer a V.ª se deigne receber esta  
como embargante da sentença que V.ª  
reformar, depois de feitas as necessárias  
declarações pelo especializante.

M.ª Isabel Elta-  
noel Cardoso de Aguiar Franco



P. Definição

E. B. e cetera

Procurador dos Fidei. Copia M.ª Aguiar







Certifico, em Luitão, que, por carta  
 daquella tere reportada, intimou o Por certo  
 despacho um petitor retuo, a folhas  
 trinta e duas, ao Procurador do Es-  
 pecializante, o ff. Antonio Ga-  
 briel Franzen: ficou sciante, e  
 deu fe. São Paulo, vinte e sete  
 de julho de 1875.

Joaduellaudo Pimentel.

Termo de declaracão.

Aos vinte e sete de julho de mil  
 oito centos e setenta e cinco, nesta  
 Imperial Cidade de São Paulo, e  
 em meu Cartorio, compareceu o offi-  
 cial de Antonio Gabriel Franzen, na  
 qualidade de Procurador do espe-  
 cializante Manoel Cardoso de  
 Siqueira Franco, nomeado Colhe-  
 tor das Rendas Geraes da Villa de  
 Santa Izabel, e por elle, que é o  
 proprio de que trata, e deu fe,  
 perante os testemunhos abaixo  
 assignados, me foi dito que, em  
 cumprimento ao despacho de elle  
 intimo juiz de Direito do Seque-  
 do vau, julgador legal nos Di-  
 tos de Luiz de S. V. e S. V. Doutor  
 Bellarmino Purgino de Gama e  
 o offi, vintu Declaracão, como de-  
 clarada tem, que a frequencia  
 da situacão de caso offeuido á sy-  
 ptheca legal á Fazenda Nacional

1875  
 Joaduellaudo Pimentel





Nacional, pelo especialista,  
seu Constituinte, i. de Santa Iza-  
bel, e a profirmação do dito espe-  
cializante de Lavradio. E, de  
contos anuim o disse, aniqua com  
as testemunhos, digos disse, fir-  
me termos, que, lido e achado con-  
forme, aniqua com as testemu-  
nhos presentes. E no find d'ella  
eu Simulter, luum, e fanoir.

Antonio Gabriel Franzen

Antonio Schreyer Dias Baptista

Manoel Jose Soares

## Concluzão

Aos vinte e oito de julho de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Castorio, faço estes autos sanezozos ao ellostitimio juiz de direito de segunda vara, julgado legal-  
mos Feitio de Trazendo ellostitimio,  
Doutor Bellaminio Puyssino da  
Gama e all'ello. E fago este ter-  
mo. E no find d'ella eu Simulter, luum, e fanoir.

João a 28 de julho de 1875.

Vitor Recibendo a petição  
de nº 32 como embargo á  
sentença de nº 29, e em face  
das declarações de nº 33,



addito a mesma sentença, de  
 clausula ~~de~~ sea o immoavel  
 hypothecado, situado na Pre-  
 fectura de Santa Thabel, da  
 Villa do mesmo nome,  
 q' como fica dito naquelle  
 sentença, pertence a Couc.  
 de Jacuarezhy, desta Provincia  
 e pague o respectivo custo  
 as custas. S. Paulo, 19 de  
 Junho de 1845  
 Bellarmino Peregino da Gama e cccc

Publicação

Os trinta e um de Junho de  
 mil oito centos e setenta e cinco,  
 nesta Imperial Cidade de Sãõ  
 Paulo, e em meu Cartorio, por  
 parte do allcitado Juiz de Di-  
 crito do Regimento vaua, julgador  
 nos feitos de Fazenda e Terras.  
 Doutor Bellarmino Peregino da  
 Gama e cello, me fôraõ entre-  
 quas estes autos com o additamen-  
 to, supra e cello, a sua senten-  
 ca de fôlhas vinte e nove verso e  
 fôlhas trinta, o qual, a pedido  
 das partes, publicou em minha  
 mão. E passado termo. E sup-  
 ad de cello e cello, e cello, e cello,  
 e cello.

200  
 1845  
 P. Peregino  
 J. P. Peregino

Concluzão



## Concluzão

Por duas de agosto de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, para estes autos averduzados ao meritíssimo Juiz de Direito Substituto do Tribunal da Fazenda Nacional, em pleno exercício, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva. E para este termo. E em fim de se fazer o sumário, assim o escrevi.

Por a 2 de agosto de 1875.

Attestada as folhas que ainda não foram, como prova a veneranda sentença. São Paulo 2 de agosto de 1875.

Na presença do

## Publicação

Por duas de agosto de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, por parte do meritíssimo Juiz de Direito Substituto do Tribunal da Fazenda Nacional, em pleno exercício, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva, me foram entregues este autos com o seu despacho interlocutório supra, que, à ordem das partes, publicarei em minha mesa. E para este termo. E em fim de se fazer o sumário, assim o escrevi.



Certifico, em cumprimento, que, por conta, do qual tive a honra, intimar o Sr. Cartão 2 aditamento de folhas trinta e tres versos e trinta e quatro, de natureza de folhas vinte e nove versos e trinta do escriptissimo Juiz de Direito do Regimento de Vau, jilgado nos feitos de Fazenda Nacional, Doutor Bellonmino Paes de Gama e Filho, ao Doutor Procurador Fiscal do Thesauraria de Fazenda, Proprietario Abdoojo Teixeira de Aguiar, e ao Alfes de Antonio Gabriel Travez, Procurador de Especializante Manuel Cardoso de Rezende Traves: ficando sciuto, e em si. So Paulo, dez de Agosto de 1875.

Joaquim da Matta Lima.



1875  
 1875  
 1875

Juntada

dos autos de Agosto de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Imperial Cidade de So Paulo, e sem meu Cartorio, junto a estes autos a peticao da Fazenda Nacional, assignada por seu Procurador Fiscal, e deprehenda pelo escriptissimo Juiz de Direito substituto do Juiz de Fazenda Nacional, em pleno exercicio Doutor Francisco de Paula Rebello e Silva, como ordinario se ve. E fass este termo. E eu Joaquin da Matta Lima, Juiz, o escrevi.



*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]*





Wm. Am. J. dos Santos  
Venda no autos. L. Paulo 4 de Agosto de 1845.  
Rubeus de L.

Dei por seu procurador, a fazenda  
da qual que tudo embargado a continen-  
cia que julgar a especializacao da  
hipotheca d'ella suppr no bens do Col-  
lectos de Santa Isabel, O Interdito  
restando sua peticao embargante  
referencia a sentença de J. dos  
autos; mas que ainda o addi-  
tão o facto de se de unissimos  
a reclamant da propriedade do  
reclamante, segundo se requere  
para sua peticao embargante; por  
isto ella suppr requer a J. de se  
na se ainda restar esta e de  
novo additao a sentença magra  
pella sua requisito expi cada expi-  
lissim importa nullis? mas a  
al

Relato de L. Paulo  
at. Paulo

O Defensor

E. B. de L.

Paulo 4 de Agosto de 1845



Paulo Paulo de L. O P. dos Santos  
Paulo de L.







# Concluzã.

Aos cinco de Agosto de mil oito  
centos e setenta e cinco, nesta Imper-  
rial Cidade de São Paulo, e em meu Car-  
tório, faço estes autos concluzos as alle-  
gatilhões Juiz de Direito substituto, dos  
Tribunales de Fazenda e Animal, em plaus  
exercícios, Doutor Francisco de Paula  
Raballo e Silva. E faço este termo.  
E eu foy de elle acudo e cumtudo, Escriu-  
to e assinado.



37  
1875  
P. de  
J. de

Aos 5 de Agosto de 1875.

Titulo de Recusadas a petição de  
f.º 36 declara a sentença de f.º  
de f.º 36 addito a sentença de f.º  
declarando que o especificante  
do Manual Cardoso de Siqueira  
Francisco e lavrador em seu se não  
do termo de f.º 33. Pagin o espe-  
cificante as sentenças em que o  
evidenciamos. São Paulo 5 de  
Agosto de 1875.

Francisco de Paula Raballo e Silva

# Publicação.

Aos cinco de Agosto de mil oito  
centos e setenta e cinco, nesta Impe-  
rial Cidade de São Paulo, e em  
meu Cartório, por parte de Alle-  
gatilhões Juiz de Direito substituto, dos  
Tribunales de Fazenda e Animal, Doutor  
Francisco de Paula Raballo e Silva,



e Silva, me foram entregues sete, au-  
tor com o seu additamento retro, á  
sentença de folhas vinte e nove ver-  
so e folhas trinta, o qual, á vista  
dos autos, publicou em minha casa.  
E pass este termo. E eu João de Al-  
cides Pinheiro, Escrivão, o escrevi.

Por Carta 2.ª, da qual tive resposta, intimou o  
additamento de folhas trinta e sete,  
do allentimento Juiz de Direito substi-  
tuto, dos Feitos de Fazenda e Fiscal, em  
plauso exercício, Doutor Francisco de  
Paulo Cabella e Silva, á sentença de  
folhas vinte e nove verso, e folhas  
trinta, do allentimento Juiz de Direi-  
to de segunda vara, julgado, entre,  
nos Feitos de Fazenda e Fiscal, Dou-  
tor Bellarmino Bezerra de Lyra  
me e o allentimento de direito, e  
doe fi. Em Paulo, sete de Agosto  
de 1875.

João de Alcides Pinheiro.

Certifico, em Escrivão, que, por  
Carta, da qual tive resposta, inti-  
mei ao Doutor Procurador Fiscal  
de Treze Anos de Fazenda, Proff. de  
Abdajiz Figueria de Aguiar  
e ao Procurador de especialidade  
e ao allentimento de direito de  
segunda vara, Alferes Antonio Gabriel Fran-  
co.



Prangon, o additamento de folhas trinta e sete, do Meritissimo Juiz de Direito Substituto, dos Feitos de Fazenda Nacional em pleno exercicio, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva, a sentença de folhas vinte e nove versos e folhas trinta, do Meritissimo Juiz de Direito da Segunda vara, julgador, entao, nos Feitos de Fazenda Nacional, Doutor Bellarmino no Benjamin de Gama e shells: fi camo scientes, e dou fe. Sao Paulo, sete de Agosto de 1875.



Handwritten signatures and initials, including 'A. S. de' and 'J. G.'.

João de Mattos de Cimental.

Conta.

Ao Escrivã.			
Dos Juizes, as quaes pagou			
Ao Dr. Bellarmino:			
Sentença		4000	
à Rabello.			
Assignatura da precat. f. 22 <sup>va</sup>		500	
Conta		1000	5500
Do Escrivã:			
Intimações		500	
Intimações, p. conta	8	16000	
Termo de 1000 réis	1	1000	
Ditos de 200 réis	22	4400	
Feitos de precat. f. 22 <sup>va</sup>		3780	
Sellos da mesma		800	
Ditos dos autos	12	2400	29080
			34580
			47200
			81780
Ao Juiz ell. de J. Gabst. f. 27			
Sao Paulo, 18 de Agosto de 1875.			
			Rabello shells



Pp.

A 19 de Agosto de 1845 expedio-  
se carta de sentença para o Registro  
de Jacaraby, a qual importou em  
\$440 réis. Receivos,  
ellaudo.

Recebi a carta de senten-  
ça de que trata a nota  
supra. S. Paulo 25 de Agus-  
to de 1845.

Antonio Gabriel Frungen



